



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 930/2024:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2024.07.04 15:55:44 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 930, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar
Cessão de Direito Real de Uso de área de terra e
dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Direito Real de Uso de área de terra, localizada no Distrito Industrial de Valente, cuja área total é de 3.069m² (três mil e sessenta e nove metros quadrados), localizado no Bairro Petrolina, Município de Valente – BA, CEP: 48.890-000, com as seguintes confrontações: Uma área medindo 52,24m (cinquenta e dois metros e vinte e quatro centímetros) de FRENTE | OESTE, 50,05m (cinquenta metros e cinco centímetros) de FUNDO | LESTE por 60,22m (sessenta metros e vinte e dois centímetros) de comprimento, ao LADO DIREITO | NORTE e 60m (sessenta metros) de comprimento ao LADO ESQUERDO | SUL, totalizando assim uma área de 3.069m² (três mil e sessenta nove metros quadrados). Tendo como referência geográfica/espacial estando dentro do imóvel olhando para frente, conforme planta anexa e parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Em virtude da Cessão de Uso aludida no artigo anterior, da relevância do interesse público, diante da geração de emprego e renda, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Cessão de Uso com a INDPET – ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.993.021/0001-93, com sede na Rua Elvira Maria Mota, nº 45, Bairro Dionisio Mota, Município de Valente – BA, CEP: 48.890-000, imóvel cuja área total é de 3.069m² (três mil e sessenta e nove metros quadrados), com a finalidade de instalação e CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL no Bairro Petrolina, Valente-BA, a ser formalizada mediante instrumento próprio.

Art. 3º. A INDPET – ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., empresa cessionária, compromete-se em edificar galpão industrial para ampliação da produção da indústria já



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA
04 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

instalada neste Município, com início da construção no primeiro semestre deste ano de 2024 e, a partir do término, será iniciada a produção na área ampliada com o preenchimento de 22 (vinte e dois) novos empregos diretos gerados com esta ampliação.

Parágrafo Único. A INDPET – ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA tem como início do prazo para implementação das obrigações a partir da vigência imediata desta lei.

Art. 4º. O Município permanecerá na posse do imóvel até o início da construção do GALPÃO, devendo a Cessão de uso do terreno ser efetivada com a apresentação do projeto que deverá ter a aprovação dos órgãos municipais competentes, preenchidos os requisitos legais, devendo necessariamente serem gravados os seguintes ônus:

I – A área cedida deverá destinar-se exclusivamente à produção da indústria;

II – A fábrica deverá manter pelo menos 10 (dez) anos consecutivos de atividades, podendo, entretanto, alterar seu ramo de atividade ou seus proprietários, sócios ou diretores, desde que seus sucessores se obriguem a respeitar os compromissos assumidos pelos antecessores, salvo por previsão expressa diversa em lei municipal;

III – A INDPET – ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA terá o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da efetivação da Cessão de Uso, para concluir a instalação do galpão e equipamentos e início do funcionamento, sob pena de cancelamento e rescisão da Cessão de forma unilateral pelo Município, com reversão sem ônus para este Município das benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas. *(Emenda Modificativa nº. 001/2024)*

Parágrafo único. A presente cessão de direito real de uso terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta lei, prorrogável por igual período, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 5º. Não respeitadas as determinações previstas nesta Lei, a Cessionária será obrigada a restituir ao patrimônio Público Municipal o terreno cedido, inclusive com as benfeitorias nele construídas e/ou acrescidas, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único. Ocorrendo o previsto no caput, as benfeitorias de espécie útil, necessária ou voluntária, também reverterão, a título de indenização pelos benefícios recebidos, ao Patrimônio Público Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA
04 DE JULHO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A INDPET – ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. se obriga ao seguinte:

I - Observar os limites da área cedida;

II - Respeitar todas as normas Municipais, Estaduais ou Federais que imponham limitações ou regras sobre o uso da propriedade, sendo que responderá por eventuais penalidades aplicadas pelos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização, por atos dessa natureza que tenham sido praticados na vigência da presente por si ou por seus agentes;

III - Arcar com os custos de registro da presente Cessão;

IV - O imóvel cedido não poderá ser objeto de garantia judicial ou extrajudicial durante todo o período limitado pela Lei municipal, bem como não poderá garantir mútuos ou hipotecas.

V - Responsabilizar-se pela posse útil e pacífica do imóvel.

Art. 7º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente Cessão de Uso serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 01 de julho de 2024.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito


Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 01 de julho de 2024.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira